



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná **Câmara Municipal**

Protocolo  
Nº 2374  
Data: 27/03/17  
[Assinatura]  
Guaratuba - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1.421

Data: 27 de março de 2017.

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Contribuição com a Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso e dispõe sobre outras providências.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 76, inciso II e XX, da Lei Orgânica Municipal, envia à Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, para análise, deliberação e posterior aprovação o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Contribuição com a Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso – CNPJ nº 75.180.760/0004-70, situada na Av. 20 de Abril, nº 51, Bairro Centro, nesta Cidade de Guaratuba/PR, com o objetivo de conceder recursos financeiros para o custeio de despesas operacionais do evento “Projeto Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo”, a ser realizado em 14 de abril de 2017.

**Art. 2º** - O valor total do Convênio é de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), a serem repassados pelo Município até o dia 05 de abril de 2017.

**Art. 3º** - O valor mencionado no artigo anterior fica condicionado ao cumprimento do que determina a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 28/2011 alterada pela Resolução 46/2010 Instrução Normativa 61/2011, Instrução de Serviço 99/2015 e ainda Decreto Municipal 15.734/2011, bem como eventual outra regulamentação expedida pelo TCE/PR, que discipline a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas à entidades da Administração pública ou à entidades privadas sem fins lucrativos.



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**Art. 4º** - O Convênio de Contribuição a ser celebrado terá efeitos a partir de 01 de abril de 2017 e término em 31 de abril de 2017.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 24 de março de 2017.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI 1.421/17

#### Senhores Vereadores

Justifico o encaminhamento deste projeto de lei para apreciação por parte dessa Egrégia Casa, que autoriza a celebração de Convênio de Contribuição com a Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso.

O turismo, juntamente com a agricultura e a pesca, estão dentre as maiores riquezas do Município de Guaratuba, se constituindo como suas principais atividades econômicas. Sua cultura plural e pujante identifica, diferencia e orgulha seus munícipes sendo uma alavanca para o desenvolvimento socioeconômico sustentável. Dentre os setores que movimentam a economia da cidade, temos no Turismo e na Cultura grande perspectiva de crescimento. Cidade balneária por excelência, com 22 km de praias, Guaratuba é visitada anualmente por turistas de várias partes do Brasil e exterior. Além de seus atrativos naturais as festividades de Guaratuba constituem marcos importantes e tradicionais do seu calendário anual.

O Projeto Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo trata-se de evento cultural com tradição em nossa Cidade, atingindo, em 2017, sua 17ª edição. Segundo levantamentos realizados pela própria Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso, em sua última edição o evento reuniu mais de 4.000 pessoas.

À seu turno, a participação de recursos municipais é de grande importância para a realização do evento, eis que, além de se consagrar como importante atrativo turístico



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

religioso, os custos operacionais da festividade são bastante elevados, de modo que, sozinha, a entidade não reúne condições financeiras para alavancar os seus preparativos.

Saliento ainda que as despesas em questão serão custeadas com a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

É a justificativa que apresento ao Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de março de 2017.

  
**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 1.421/17

Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16  
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

Adequação Orçamentária e Financeira / Compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei  
de Diretrizes Orçamentárias  
Art. 16, II – Lei de Responsabilidade Fiscal

### DECLARAÇÃO

Declaro como ordenador da despesa do Município de Guaratuba - Paraná, nos termos do contido na respectiva Lei Orgânica e fins de cumprimento do contido no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

a) a despesa ocasionada pelo cumprimento da Lei Municipal que tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas no exercício financeiro de 2017;

b) haverá compatibilidade do Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2017, 2018 e 2019;

c) haverá adequação orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual dos exercícios 2017, 2018 e 2019.

Guaratuba, 24 de março de 2.017

  
**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito